



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13819.001201/2005-74
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1003-000.247 – Turma Extraordinária / 3ª Turma
Sessão de 06 de novembro de 2018
Matéria MULTA POR ATRASO
Recorrente E.L.L. - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2001

MULTA POR ATRASO.DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes, Maurîtânia Elvira de Sousa Mendonça e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 20/22) que julgou procedente o lançamento efetuado mediante o Auto de Infração à folha 09, relativo a multas por atraso na entrega de DCTF relativas ao primeiro e segundo trimestres de 2001, num valor total de multa a pagar de R\$ 315,37.

A recorrente alega (folhas 26/29), em síntese, que as declarações foram exibidas espontaneamente ao fisco, embora com algum atraso, sendo que os impostos que constam da DCTF foram recolhidos em seus prazos legais, aplicando-se o art. 138 do CTN para eximir sua responsabilidade e afastar a incidência de qualquer multa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

A questão suscitada pela contribuinte é objeto da Súmula CARF nº 49, abaixo transcrita, com entendimento vinculante na administração tributária federal determinado pela Portaria MF nº 277, de 7 de junho de 2018:

Súmula CARF nº 49: A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson